

OFÍCIO Nº 8/2024-STD/ANEEL

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

Ao Senhor  
Alexandre Lopes  
Vice-presidente de Energia  
Abraceel

Referência: Carta nº CT-0003/2024, de 12/01/2024 (48513.000771/2024-00).  
Caso responda este Ofício, indicar expressamente o nº 48552.000466/2024-00.  
[https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais\\_atendimento/processo-eletronico](https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico).

**Assunto: Renovação antecipada dos CCERs e alteração para prazo de vigência indeterminado.**

Prezado Senhor,

1. Reporta-se à carta em referência, por meio da qual foram solicitados esclarecimentos acerca da nova regra de vigência dos Contratos de Compra de Energia Regulada (CCER).
2. A Associação traz o exemplo de um consumidor que tem o CCER atual com término de vigência em 01/03/2024. De acordo com seu entendimento, o novo CCER que entrará em vigor em D+1 deveria ser com prazo indeterminado, de forma a viabilizar a migração desse consumidor 180 dias após essa data, ou seja, a partir de setembro de 2024.
3. Sobre a consulta, ratificamos que, no exemplo citado, o CCER assumirá vigência indeterminada no dia seguinte ao do fim da vigência atual (02/03/2024). Como consequência, se a denúncia for realizada nessa data, depois de 180 dias (em 29/08/2024) o consumidor poderá migrar para o ACL sem estar sujeito ao pagamento pelo encerramento antecipado do contrato.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

RCS

